

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Requerente: **SMF**

Vigência: 20/01/2026 a 19/01/2027

Fiscal: Servidora Débora Pianesso (Portaria nº 11.926/2026)

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2026, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **89.708.051/0001-86**, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal, em exercício, Sra. ELIANA STEFANELLO FACCO**, portadora do CPF sob nº 452.689.670-53, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **LEONIR DA SILVA PEREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.735.886/0001-78**, com sede na Avenida Hermogênio C. Santos, nº 600, Bairro Menino Deus, no Município de Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000, neste ato representada por seu **Representante Legal, Sr. LEONIR DA SILVA PEREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 7081945433, órgão emissor SSP/PC e inscrito(a) no CPF sob nº 985.800.190-87; Resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, voltados à implantação, estruturação e execução de rotinas administrativas e jurídicas de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência.

1.2. Especificações do objeto:



| Item | Descrição                                                                                                                                                                   | Unidade<br>de Medida | Quantidade<br>mínima | Quantidade<br>máxima | Valor<br>Unitário |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Serviço de Assessoria e Consultoria referente a Implantação das Rotinas Administrativas para Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no Município de Fortaleza dos valos/RS | Unidade              | 20                   | 200                  | R\$ 300,00        |

1.3. LEONIR DA SILVA PEREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, responsável pelo fornecimento do(s) itens(s) descrito(s) na tabela acima, receberá o valor de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. No valor constante do subitem 1.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á de forma continuada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, às condições da proposta apresentada e às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

2.2. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica compreenderão, entre outros, a orientação técnica, análise jurídica, elaboração de pareceres, manifestações, minutas, acompanhamento de procedimentos administrativos e demais atividades correlatas necessárias à implantação, estruturação e execução de rotinas de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Os serviços a serem fornecidos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, devendo a empresa detentora



da Ata de Registro de Preços buscar o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Administração Municipal de Fortaleza dos Valos.

2.3. A execução dos serviços será formalizada mediante ordem de serviço, requisição administrativa ou instrumento equivalente, emitido pelo órgão requisitante.

2.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo de inexigibilidade.

2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

2.5. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinente.

2.5.1. Os serviços, quando for o caso, deverão observar as determinações de órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.7. Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.8. Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços obedecer ao objeto do processo a que se vincula, as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.10. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.11. A proposta de serviço é de atendimento de forma remota, com quatro visitas mensais, a serem realizadas em dias previamente acordados com a Administração.

2.11. A proposta de serviço é de atendimento de forma remota, com quatro visitas mensais, a serem realizadas em dias previamente acordados com a Administração.

2.12. Compete à contratada:

- a) Auxiliar no cumprimento de eventuais notas de exigência emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, submetendo-a à análise da Comissão de Reurb e do Executivo Municipal;

- c) Emitir minuta de ata de classificação da modalidade, enquadrando o núcleo urbano em Reurb-S ou Reurb-E;
- d) Elaborar as minutas necessárias para o Projeto de Regularização Fundiária de cada núcleo, nos termos do art. 28, inciso III, e art. 35 e seus incisos, da Lei Federal nº 13.465/2017;
- e) Elaborar minuta de Decreto de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, após saneamento do processo;
- f) Elaborar minuta de saneamento do processo, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 13.465/2017, quando constatada a conformidade legal e a segurança jurídica;
- g) Encaminhar, em conjunto com a Comissão Municipal de Reurb, o Projeto aprovado e a CRF ao Registro de Imóveis para prenotação e posterior abertura das matrículas;
- h) Indeferir, de forma motivada, os pedidos de Reurb quando for o caso, observados os fundamentos legais;
- i) Instruir a Comissão de Reurb e os beneficiários quanto à averbação das construções nas matrículas imobiliárias geradas;
- j) Instruir e orientar a montagem dos processos administrativos, com todos os documentos necessários, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017;
- k) Orientar a Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em todos os atos do procedimento, seja quando proposto pelo Município como Política Pública, seja quando proposto por particulares e processado pelo Município;
- l) Orientar a Comissão quanto ao processamento administrativo, conforme art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive com a elaboração de minutas de notificações ou cartas de anuência dos confrontantes e/ou titulares de domínio;
- m) Orientar durante todo o processo administrativo para que a Comissão pratique todos os atos necessários ao regular andamento, inclusive expedição de notificações a particulares e solicitações de complementação documental;
- n) Prestar capacitação aos servidores no início da execução do contrato, garantindo conhecimento técnico, celeridade e segurança jurídica na prática dos atos;
- o) Praticar e orientar todos os demais atos necessários ao cumprimento das fases previstas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017;
- p) Proferir parecer técnico-jurídico pela aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, após o saneamento do processo;

q) Orientar o requerimento dos legitimados, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

2.13. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de serviços acessórios (ex.: digitação) poderá ser admitida mediante autorização prévia e escrita da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es) designado(s) pela Administração, ou seus respectivos substitutos, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Fica designada como fiscal do contrato, a servidora Débora Pianesso – Fiscal Municipal, nos termos da Portaria nº 11.926/2026.

3.1.2. Fica designado como gestor do contrato, o servidor Luiz Carlos Librelotto de Bortoli – Secretário Municipal da Fazenda.

3.2. Compete ao(s) fiscal(is)/gestor(es):

a) verificar se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade, eficiência e interesse público;

b) legitimar a liquidação das despesas e participação nos atos necessários à correta execução do objeto;

c) orientar a autoridade competente sobre a necessidade de aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando houver descumprimento das obrigações;

d) registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, descrevendo as irregularidades e indicando medidas corretivas, se necessárias.

3.3. Compete ao(s) fiscal(is)/gestor(es) exercer todas as demais atribuições previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023, aplicáveis à natureza do objeto contratado.

3.4 Recebimento do objeto descrito:

a) Provisório: No ato da entrega dos relatórios/processos, para verificação de conformidade.

b) Definitivo: Em até 15 dias após o recebimento provisório, mediante conferência do fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES E INSPEÇÕES**

4.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a prestação do serviço contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa de interesse público e demonstração de vantajosidade dos preços, comparados aos praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.515/2023.

5.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência limitada à da própria Ata, podendo ser ajustados apenas nos limites nela estabelecidos, respeitando a legislação vigente.

5.3. A prorrogação de vigência não implica aumento automático de valores; qualquer reajuste deverá ser previamente justificado, fundamentado e autorizado pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços contratados não serão reajustados, salvo se houver necessidade de revisão devidamente justificada e comprovada, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualquer pedido de revisão de preços deverá ser formalizado pelo contratado e analisado pelo órgão gerenciador da Ata, que promoverá as negociações necessárias para manter a vantajosidade da contratação.

6.3. Não havendo acordo nas negociações sobre revisão de preços, o órgão gerenciador poderá adotar medidas administrativas, inclusive rescisão do contrato/ata, se necessário, garantindo a observância do interesse público.

6.4. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser atualizados com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial determinado pela legislação vigente, exclusivamente para obrigações a serem cumpridas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da aplicação do último reajuste.

6.6. Eventuais alterações na Ata ou contrato decorrente observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou modificações nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando justificadas pelo interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

a) O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c) O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 15 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

e) O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das mercadorias/serviços, mediante conferência das características e ateste de conformidade.

f) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

g) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

i) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

j) A inadimplência do contrato com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

k) Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria (Departamento de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ do licitante.

l) O contratado é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais relacionados à prestação dos serviços, não podendo transferir tais responsabilidades ao Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Cabe ao Município:**

- 8.1.1. Definir o objeto desta Licitação;
- 8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 8.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.14. Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

8.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.18. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as medições de produtividade e nos prazos estabelecidos contratualmente.

8.1.19. Fornecer à Contratado acesso aos documentos, informações e processos administrativos necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.20. Garantir local adequado para a realização de reuniões presenciais e capacitações, quando necessárias.

## **8.2 Cabe ao Fornecedor:**

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, bem como exigir do Município documento de autorização emitido pelo setor municipal competente para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas neste Edital;

8.2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

8.2.10. Quando requerido, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho com seus empregados;

8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução do contrato;

8.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.17. Comprovar a reserva de cargos acima mencionada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.20. Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente federal, estadual e municipal;

8.2.21. Manter sigilo sobre informações e dados apresentados no processo licitatório, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2.22. Manter sigilo sobre todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou quando indispensável ao cumprimento do objeto contratado.

8.2.23. Executar o objeto contratual com notória especialização técnica e jurídica, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2.24. Cumprir rigorosamente os prazos de análise e de entrega de minutas, conforme estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

8.2.25. Manter sigilo sobre os dados sensíveis dos ocupantes dos núcleos urbanos, inclusive aqueles obtidos durante os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

8.2.26. Disponibilizar profissionais qualificados, com experiência comprovada em Regularização Fundiária Urbana – Reurb, em número suficiente para a adequada execução do objeto.

8.2.27. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) Dar causa à inexecução total do contrato;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

j) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Multa.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) As peculiaridades do caso concreto;

d) A natureza e a gravidade da infração cometida;

e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.9.4. A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição pelo prazo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

10.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

10.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Fortaleza dos Valos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos veículos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 20 de janeiro de 2026

**ELIANA  
STEFANELLO  
FACCO:452689-  
67053**

Assinado digitalmente por  
ELIANA STEFANELLO  
FACCO:45268967053  
Data: 2026.01.20  
16:42:47  
-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.2.1

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ELIANA STEFANELLO FACCO

GERENCIADOR DA ATA RP

**LEONIR DA SILVA PEREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

REPRESENTANTE LEGAL

LEONIR DA SILVA PEREIRA

DETENTOR DA ATA RP